



Health for Undocumented Migrants
and Asylum seekers

ACESSO À SAÚDE PARA OS IMIGRANTES INDOCUMENTADOS E REQUERENTES DE ASILO

LEGISLAÇÃO E PRÁTICA

PORTUGAL

PORTUGAL

SISTEMA DE SAÚDE

O sistema de saúde é composto por três sistemas coexistentes: um Serviço Nacional de Saúde (SNS) financiado pelos impostos, esquemas de seguro públicos e privados especiais para determinadas profissões e seguros de saúde voluntários privados. O SNS oferece cobertura universal, predominantemente financiada pela tributação geral, e delega algumas responsabilidades em órgãos regionais. A partilha de custos faz parte do SNS (com algumas exceções), embora os valores definidos para co-pagamento sejam tradicionalmente baixos quando comparados com o custo do serviço¹.

DIREITO DE ACESSO AOS CUIDADOS DE SAÚDE

Cidadãos nacionais e estrangeiros a residir legalmente em Portugal². O sistema nacional de saúde português prevê o direito de todos os cidadãos à protecção da saúde, o direito universal garantido aos cuidados de saúde (praticamente gratuito no momento da utilização, pois os pacientes devem pagar uma taxa moderadora simbólica) mediante o SNS e o acesso ao SNS para todos os cidadãos, independentemente das suas condições económicas e sociais³.

Em teoria, não existem serviços explicitamente excluídos da cobertura do SNS. No entanto, em Portugal, os cuidados dentários não são cobertos pelo SNS.

Os pacientes em Portugal participam no financiamento dos cuidados de saúde por meio de co-pagamentos e de co-seguros. Para determinados cuidados de saúde prestados por entidades do SNS, o paciente paga uma quantia fixa pela utilização de cuidados primários e secundários, cuidados de urgência, visitas ao domicílio, testes de diagnóstico, procedimentos terapêuticos, internamento hospitalar e cirurgia ambulatória.

Para produtos farmacêuticos, existe um esquema de co-seguro, o paciente paga uma proporção fixa do custo do medicamento. O co-seguro dos medicamentos varia em função do valor terapêutico do fármaco. O pagamento na totalidade é exigido para os medicamentos com pouco ou nenhum valor clínico. Por outro lado, o Estado cobre o custo total da medicação utilizada por grupos de pacientes extremamente vulneráveis

1. Observatório Europeu de Sistemas e Políticas de Saúde, *Sistemas de Saúde em Transição – Portugal, 2007*; ver art.º 64.º da Constituição da República Portuguesa.

2. Relativamente aos direitos dos imigrantes com autorização de residência, ver *Despacho do Ministério da Saúde n.º 25 360/2001*, de 16 de Novembro de 2001, e *Circular Informativa n.º 12/DQS/DMD*, de 7 de Maio de 2009.

3. Ver *Despacho n.º 25 360/2001*.

incluindo pessoas com diabetes, tuberculose e VIH/SIDA⁴.

Algumas categorias de pacientes estão isentas do pagamento de uma taxa moderadora. Estas categorias incluem, entre outros: i) utentes da consulta de planeamento familiar, grávidas e parturientes (até 8 semanas); ii) crianças até aos 12 anos, bem como crianças e jovens a viverem em lares; iii) pessoas com baixos rendimentos, pensionistas, pessoas a receberem subsídio de desemprego e outros benefícios sociais; e iv) pessoas com determinadas doenças crónicas e transmissíveis (incluindo diabetes, VIH/SIDA e tuberculose)⁵.

Este sistema também se aplica aos **requerentes de asilo**⁶ (enquanto se aguarda decisão, excepto em casos relacionados com a situação médica do paciente⁷). Todos estes pacientes podem inscrever-se como utentes do SNS.

No entanto, à excepção dos menores de dezasseis anos, o acesso dos imigrantes indocumentados aos cuidados de saúde varia em função da duração da sua estadia em Portugal.

- Para residentes em Portugal há mais de 90 dias: têm acesso a qualquer tipo de cuidados, medicação e exames. No entanto, para beneficiarem destas garantias, devem preencher determinadas condições:
 - ▶ Devem obter um documento emitido pela Junta de Freguesia certificando que o candidato reside em Portugal há mais de 90 dias. Deverão ainda apresentar declarações de duas testemunhas ou uma declaração assinada⁸.
 - ▶ Uma vez preenchido este requisito, deverão dirigir-se ao centro de saúde da sua área de residência para obter a inscrição esporádica. Esta inscrição esporádica permite aceder aos cuidados de saúde uma única vez e é renovável. Alguns centros de saúde permitem aceder aos cuidados de saúde mais que uma vez com a mesma inscrição.
 - ▶ Os pacientes devem pagar a taxa moderadora, a não ser que obtenham um certificado de uma Junta de Freguesia comprovando a falta de meios económicos ou que procurem cuidados de urgência, tratamento para doenças de declaração obrigatória (por exemplo, tuberculose, VIH/SIDA ou doenças sexualmente transmissíveis), cuidados pré e pós-natais, vacinação ou planeamento familiar. As crianças indocumentadas e as pessoas que tiverem requerido reagrupamento familiar também estão isentas do pagamento da taxa moderadora⁹.

4. Ver Decreto-Lei n.º 118/1992 - Regime de comparticipação do Estado no preço dos medicamentos - de 25 de Junho de 1992, alterado pelo Decreto-Lei n.º 129/2005, de 11 de Agosto de 2005.

5. Ver art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 173/2003, de 1 de Agosto de 2003; *Circular Informativa n.º 12/DQS/DMD*, de 5 de Maio de 2009.

6. N.º 1 do art.º 53.º da *Lei n.º 15/98*, de 26 de Março de 1998, que estabelece um novo regime jurídico-legal em matéria de asilo e de refugiados; ver *Portaria n.º 30/2001*, dos Ministérios da Administração Interna e da Saúde, de 17 de Janeiro de 2001; *Portaria n.º 1042/2008 dos Ministérios da Administração Interna e da Saúde*, de 15 de Setembro de 2008.

7. Ver *Portaria n.º 30/2001*.

8. Ver *Despacho do Ministério da Saúde n.º 25 360/2001*: artigo 34.º do *Decreto-Lei n.º 135/99*, de 22 de Abril de 1999 e *Circular Informativa n.º 12/DQS/DMD*, de 5 de Maio de 2009: "Os atestados de residência [...] passados pelas juntas de freguesia [...] devem ser emitidos desde que qualquer dos membros do respectivo executivo ou da assembleia de freguesia tenha conhecimento directo dos factos a atestar, ou quando a sua prova seja feita por testemunho oral ou escrito de dois cidadãos eleitores recenseados na freguesia ou, ainda, mediante declaração do próprio".

9. Ver ponto 7 da *Circular Informativa n.º 12/DQS/DMD*.

- Se residirem em Portugal há menos de 90 dias ou se não conseguirem atestar uma residência superior a 90 dias: tal como todas as outras pessoas, poderão receber tratamento gratuito para doenças contagiosas (incluindo a tuberculose e VIH/SIDA), cuidados pré e pós-natais, vacinação e planeamento familiar. No entanto, terão de pagar a totalidade dos custos com cuidados primários, secundários e de urgência, caso a administração de saúde não os tenha isentado perante a apresentação de documentos oficiais certificando uma situação económica precária. De facto, de acordo com a legislação portuguesa, os cuidados de urgência não podem ser recusados se os pacientes não dispuserem de meios suficientes, estando ainda previsto que a situação económica do paciente será sempre tida em conta pelas autoridades ao cobrar as despesas realizadas¹⁰.

Em termos gerais, a legislação portuguesa é relativamente ambígua no que respeita ao acesso aos cuidados de saúde por parte dos imigrantes indocumentados, principalmente devido ao grande número de circulares e outros documentos administrativos que tentam clarificar e dar orientações sobre a legislação.

ADULTOS CUIDADOS DE SAÚDE

CUIDADOS DE EMERGÊNCIA

CIDADÃOS NACIONAIS/ESTRANGEIROS A RESIDIR LEGALMENTE EM PORTUGAL

Direitos:

Acesso co-pago

Condições:

- ▶ Inscrever-se no SNS e apresentar o cartão de utente do SNS
- ▶ Pagar a taxa moderadora. Esta taxa varia entre €3,60 e €9,20¹¹, dependendo de a prestação de serviços ser efectuada por centros de saúde ou hospitais. Isentos: grávidas e parturientes; pessoas com baixos rendimentos ou a receber benefícios sociais específicos; e pessoas com determinadas doenças crónicas e transmissíveis.

REQUERENTES DE ASILO

Direitos:

Os mesmos que para os cidadãos nacionais.

Condições:

As mesmas que para os cidadãos nacionais.

10. Ver PICUM, Access to health care for undocumented migrants, p. 72 e ACIDI, Imigração em Portugal - Informação útil; 2008, p. 76.

11. Ver anexo à Portaria n.º 1637/2007, de 31 de Dezembro de 2007.

IMIGRANTES INDOCUMENTADOS

Direitos:

Se puderem comprovar uma residência superior a 90 dias: os mesmos que para os cidadãos nacionais.

Se não puderem comprovar uma residência superior a 90 dias e não estiverem isentos de pagamento: acesso NÃO gratuito (pagamento na totalidade).

Condições:

Duas situações diferentes:

■ Se comprovarem uma residência superior a 90 dias:

- ▶ Comprovar oficialmente uma residência superior a 90 dias;
- ▶ Obter a inscrição esporádica como utente do centro de saúde; e
- ▶ Pagamento da taxa moderadora, se não estiverem isentos. Se não dispuserem de recursos económicos, devem requerer à administração de saúde um certificado de situação económica precária para que sejam isentos do pagamento de taxas moderadoras.

■ Se não comprovarem uma residência superior a 90 dias:

Se não dispuserem de recursos económicos:

- ▶ equerer à administração de saúde um certificado de situação económica precária para que sejam isentos de pagamento

CUIDADOS DE SAÚDE PRIMÁRIOS E SECUNDÁRIOS (AMBULATÓRIO)

CIDADÃOS NACIONAIS/ESTRANGEIROS A RESIDIR LEGALMENTE EM PORTUGAL

Direitos:

Acesso co-pago

Condições:

- ▶ Pagar a taxa moderadora. Esta taxa varia entre €2,15 e €4,40¹², dependendo de a prestação de serviços ser efectuada por centros de saúde ou hospitais. Isentos: grávidas e parturientes; pessoas com baixos rendimentos ou a receber benefícios sociais específicos; e pessoas com determinadas doenças crónicas e transmissíveis; e
- ▶ Autorização prévia pelo médico de família para aceder aos cuidados secundários.

REQUERENTES DE ASILO

Direitos:

Os mesmos que para os cidadãos nacionais

Condições:

As mesmas que para os cidadãos nacionais

12. Ver anexo à Portaria n.º 1637/2007.

IMIGRANTES INDOCUMENTADOS

Direitos:

Se puderem comprovar uma residência superior a 90 dias: os mesmos que para os cidadãos nacionais.

Se não puderem comprovar uma residência superior a 90 dias e não estiverem isentos de pagamento: acesso NÃO gratuito (pagamento na totalidade).

Condições:

Duas situações diferentes:

■ Se comprovarem uma residência superior a 90 dias:

- ▶ Comprovar oficialmente uma residência superior a 90 dias;
- ▶ Obter a inscrição esporádica como utente do centro de saúde; e
- ▶ Pagamento da taxa moderadora, se não estiverem isentos. Se estiverem isentos, devem requerer à administração de saúde um certificado de situação económica precária para que sejam isentos do pagamento de taxas moderadoras.

■ Se comprovarem uma residência superior a 90 dias:

Se não dispuserem de recursos económicos:

- ▶ Requerer à administração de saúde um certificado de situação económica precária para que sejam isentos de pagamento

HOSPITALIZAÇÃO (CUIDADOS DE INTERNAMENTO)

CIDADÃOS NACIONAIS/ESTRANGEIROS A RESIDIR LEGALMENTE EM PORTUGAL

Direitos:

Acesso co-pago

Condições:

- ▶ Inscrever-se no SNS e apresentar o cartão de utente do SNS;
- ▶ Pagar a taxa moderadora: □5,10 por dia durante os primeiros 10 dias¹³. Isentos: grávidas e parturientes; pessoas com baixos rendimentos ou a receber benefícios sociais específicos; e pessoas com determinadas doenças crónicas e transmissíveis; e
- ▶ Autorização prévia pelo médico de clínica geral para aceder aos cuidados secundários.

REQUERENTES DE ASILO

Direitos:

Os mesmos que para os cidadãos nacionais

Condições:

As mesmas que para os cidadãos nacionais

13. Ver anexo à Portaria n.º 1637/2007.

IMIGRANTES INDOCUMENTADOS

Direitos:

Os mesmos que para os cidadãos nacionais APENAS se puderem comprovar uma residência superior a 90 dias.

Se não puderem comprovar uma residência superior a 90 dias e não estiverem isentos de pagamento: acesso NÃO gratuito (pagamento na totalidade).

Condições:

Duas situações diferentes:

■ Se comprovarem uma residência superior a 90 dias:

- ▶ Comprovar oficialmente uma residência superior a 90 dias;
- ▶ Obter a inscrição esporádica como utente do centro de saúde; e
- ▶ Pagamento da taxa moderadora, se não estiverem isentos. Se não dispuserem de recursos económicos, devem requerer à administração de saúde um certificado de situação económica precária para que sejam isentos do pagamento de taxas moderadoras.

■ Se não comprovarem uma residência superior a 90 dias:

Se não dispuserem de recursos económicos:

- ▶ Requerer à administração de saúde um certificado de situação económica precária para que sejam isentos de pagamento.

CUIDADOS PRÉ E PÓS-NATAIS

CIDADÃOS NACIONAIS/ESTRANGEIROS A RESIDIR LEGALMENTE EM PORTUGAL

Direitos:

Acesso gratuito até 8 semanas após o parto¹⁴.

Condições:

- ▶ Inscrever-se no SNS e apresentar o cartão de utente do SNS.

REQUERENTES DE ASILO

Direitos:

Os mesmos que para os cidadãos nacionais

Condições:

As mesmas que para os cidadãos nacionais

IMIGRANTES INDOCUMENTADOS

Direitos:

Os mesmos que para os cidadãos nacionais (independentemente da duração da residência).

Condições:

Não são exigidas condições em particular.

14. Ver art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 173/2003.

ADULTOS TRATAMENTO

MEDICAMENTOS

CIDADÃOS NACIONAIS/ESTRANGEIROS A RESIDIR LEGALMENTE EM PORTUGAL

Direitos:

Acesso gratuito ou em co-pagamento (pagamento de uma determinada quantia do custo, em função da categoria do medicamento).

Condições:

- ▶ Inscrever-se no SNS e apresentar o cartão de utente do SNS; e
- ▶ Pagar uma determinada parte do custo dos medicamentos: 0% para o escalão A (doenças graves como a tuberculose ou VIH); 30% para o escalão B e 60% para o escalão C. Excepções: estas percentagens são reduzidas para certos grupos de pessoas, tais como os pensionistas¹⁵.

REQUERENTES DE ASILO

Direitos:

Os mesmos que para os cidadãos nacionais

Condições:

As mesmas que para os cidadãos nacionais

IMIGRANTES INDOCUMENTADOS

Direitos:

Os mesmos que para os cidadãos nacionais APENAS se puderem comprovar uma residência superior a 90 dias.

Se não puderem comprovar uma residência superior a 90 dias: acesso NÃO gratuito (pagamento na totalidade).

Condições:

- Se comprovarem uma residência superior a 90 dias:
 - ▶ Comprovar oficialmente uma residência superior a 90 dias;
 - ▶ and Obter a inscrição esporádica como utente do centro de saúde; e
 - ▶ Pagar uma determinada parte do custo dos medicamentos.

DESPISTAGEM DO VIH

CIDADÃOS NACIONAIS/ESTRANGEIROS A RESIDIR LEGALMENTE EM PORTUGAL

Direitos:

Despistagem anónima e gratuita

Condições:

Não são exigidas condições em particular.

15. See Decreto-Lei 118/1992 - Regime de participação do estado no preço dos medicamentos of 25 June 1992 as amended by Decreto-Lei 129/2005 of 11 August 2005; See Portaria 1474/2004 of 21 December 2004 as amended by Portaria 393/2005 of 5 April 2005.

REQUERENTES DE ASILO

Direitos:

Os mesmos que para os cidadãos nacionais

Condições:

As mesmas que para os cidadãos nacionais

IMIGRANTES INDOCUMENTADOS

Direitos:

Os mesmos que para os cidadãos nacionais (independentemente da duração da residência).

Condições:

As mesmas que para os cidadãos nacionais

TRATAMENTO DO VIH

CIDADÃOS NACIONAIS/ESTRANGEIROS A RESIDIR LEGALMENTE EM PORTUGAL

Direitos:

Acesso gratuito

Condições:

▶ Inscrever-se no SNS e apresentar o cartão de utente do SNS

REQUERENTES DE ASILO

Direitos:

Os mesmos que para os cidadãos nacionais

Condições:

As mesmas que para os cidadãos nacionais

IMIGRANTES INDOCUMENTADOS

Direitos:

Os mesmos que para os cidadãos nacionais (independentemente da duração da residência).

Condições:

Não são exigidas condições em particular.

OUTRAS DOENÇAS INFECCIOSAS

CIDADÃOS NACIONAIS/ESTRANGEIROS A RESIDIR LEGALMENTE EM PORTUGAL

Direitos:

Acesso gratuito para todas as doenças de declaração obrigatória, incluindo a tuberculose¹⁶.

16. Para a lista de doenças, ver www.dgs.pt/upload/membro.id/ficheiros/i008987.pdf.

Condições:

- ▶ Inscrever-se no SNS e apresentar o cartão de utente do SNS.

REQUERENTES DE ASILO**Direitos:**

Os mesmos que para os cidadãos nacionais

Condições:

As mesmas que para os cidadãos nacionais

IMIGRANTES INDOCUMENTADOS**Direitos:**

Os mesmos que para os cidadãos nacionais (independentemente da duração da residência).

Condições:

Não são exigidas condições em particular.

CRIANÇAS

CIDADÃOS NACIONAIS/ESTRANGEIROS A RESIDIR LEGALMENTE EM PORTUGAL**Direitos:**

Acesso gratuito para crianças até aos 12 anos e jovens a viver em centros de detenção, acesso em co-pagamento para as restantes crianças

Vacinação: nenhuma vacina é obrigatória. Algumas são recomendadas. As vacinas incluídas no Programa Nacional de Vacinação são gratuitas.

Condições:

■ General system:

- ▶ Inscrever-se como beneficiários no SNS e apresentar o cartão de utente do SNS; e
- ▶ Pagar taxas moderadoras, excepto para os menores de 12 anos e jovens a viver em centros de detenção¹⁷; e
- ▶ Autorização prévia por um médico de clínica geral para aceder aos cuidados secundários.

FILHOS DE REQUERENTES DE ASILO**Direitos:**

Os mesmos que para os cidadãos nacionais

Condições:

As mesmas que para os cidadãos nacionais

17. Alíneas b) e h) do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 173/2003.

CRIANÇAS REQUERENTES DE ASILO

Direitos:

Os mesmos que para os cidadãos nacionais

Condições:

As mesmas que para os cidadãos nacionais

CRIANÇAS INDOCUMENTADAS ACOMPANHADAS

Direitos:

Os mesmos que para os cidadãos nacionais (apenas crianças até aos 16 anos inclusive¹⁸).

Condições:

As mesmas que para os cidadãos nacionais

Para garantir o acesso à saúde, as crianças devem inscrever-se no registo de crianças indocumentadas gerido pelo Alto Comissariado para a Imigração e o Diálogo Intercultural (ACIDI)¹⁹.

CRIANÇAS INDOCUMENTADAS NÃO ACOMPANHADAS

Direitos:

Os mesmos que para os cidadãos nacionais (apenas crianças até aos 16 anos).

Condições:

As mesmas que para os cidadãos nacionais.

Para garantir o acesso à saúde, as crianças devem inscrever-se no registo de crianças indocumentadas gerido pelo Alto Comissariado para a Imigração e o Diálogo Intercultural (ACIDI).

18. Ver Circular Informativa n.º 65/DSPCS, de 26 de Novembro de 2004 e o ponto 12 da Circular Informativa n.º 12/DQS/DMD.

19. Decreto-Lei n.º 67/2004, de 25 de Março de 2004; Portaria n.º 995/2004, de 9 de Agosto de 2004; Circular Informativa n.º 65/DSPCS, de 26 de Novembro de 2004.

20. Parlamento Europeu – Direcção-Geral das Políticas Internas, "Conditions des ressortissants de pays tiers retenus dans des centres (camps de détention, centres ouverts, ainsi que des zones de transit), avec une attention particulière portée aux services et moyens en faveur des personnes aux besoins spécifiques au sein des 25 Etats membres de l'Union Européenne". Rapport de visite au Portugal, 2007, pp. 10-11 (REF: IP/C/LIBE/C/2006-181.) disponível em www.cimade.org/uploads/File/admin/Rapport_Portugal.pdf.

CENTROS DE DETENÇÃO

ADULTOS

Acesso aos cuidados de saúde básicos e, se necessário, transferência para um hospital público. Os custos são suportados por cada centro de detenção. Os serviços de saúde serão adaptados às necessidades específicas dos pacientes.

CRIANÇAS

Acesso aos «cuidados de saúde adequados» As crianças só podem ser mantidas em centros de detenção se os seus pais também estiverem no centro. Caso o centro não disponha de instalações adequadas para acolher famílias, a criança ficará com a mãe²⁰.

TROCA OU ACESSO À INFORMAÇÃO POR PARTE DAS AUTORIDADES

Troca ou acesso à informação sobre o estatuto administrativo: para além da legislação geral aplicada em caso de doenças de declaração obrigatória e de suspeita de infracções penais, não existem outras disposições jurídicas que exijam aos prestadores e administradores dos cuidados de saúde a troca de informação sobre o estatuto administrativo com as autoridades da imigração.

NÃO EXPULSÃO POR RAZÕES MÉDICAS

AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA POR RAZÕES MÉDICAS: “AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA TEMPORÁRIA COM DISPENSA DE VISTO DE RESIDÊNCIA”

QUEM?

Todos os imigrantes indocumentados gravemente doentes podem requerer esta autorização de residência temporária²¹.

CONDIÇÕES²²:

- ▶ Doença que requeira assistência médica prolongada
- ▶ Doença que obste ao retorno ao país de origem
- ▶ O tratamento deverá impedir um risco para a saúde do próprio.
- ▶ O pedido deve ser apresentado ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras juntamente com:
 - Passaporte válido ou outro documento de viagem válido;
 - Comprovativo de que dispõe de alojamento;
 - Comprovativo da posse de meios de subsistência;
 - Requerimento para consulta de registo criminal português pelo SEF;
 - Certificado do registo criminal do país de origem;
 - Atestado médico emitido em estabelecimento de saúde oficial ou oficialmente reconhecido, comprovativo de doença prolongada que obste ao retorno ao país de origem, a fim de evitar risco para a saúde do requerente.

DURAÇÃO:

A autorização é válida pelo período de um ano e renovável por períodos sucessivos de dois anos²³.

ACESSO AOS CUIDADOS DE SAÚDE:

Uma vez concedida a autorização, o paciente tem direito ao acesso à saúde nas mesmas condições que os cidadãos nacionais²⁴.

21. Ver a alínea g) do n.º 1 do art.º 122.º da *Lei n.º 23/2007*, de 4 de Julho de 2007, sobre o quadro jurídico da entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional.

22. Ver alínea g) do n.º 1 do art.º 122.º da *Lei n.º 23/2007*; ver n.º 1 e 8 do art.º 61.º do *Decreto Regulamentar n.º 84/2007*, de 5 de Novembro de 2007, que regulamenta a *Lei n.º 23/2007*; ver também o formulário de pedido em www.sef.pt/documentos/57/Concessao_sem_Visto_1.pdf.

23. N.º 1 do art.º 75.º da *Lei n.º 23/2007* e art.º 63.º do *Decreto Regulamentar n.º 84/2007*, que regulamenta a *Lei n.º 23/2007*.

24. Art.º 83.º da *Lei n.º 23/2007*

NA PRÁTICA

A VISÃO DA MDM PORTUGAL RELATIVAMENTE À SITUAÇÃO NA PRÁTICA²⁵

Acesso aos cuidados de saúde para os imigrantes indocumentados – adultos e crianças:

Na prática, o acesso à saúde presume a capacidade de seguir todos os passos administrativos: suportar a complexidade do sistema, a falta de informação, barreiras linguísticas, etc. Além disso, os imigrantes indocumentados que não consigam comprovar uma residência superior a 90 dias deverão pagar muitos dos tratamentos recebidos.

Existe também o receio de que, ao ser revelada tão abertamente a presença em território português, surja o risco de deportação, embora, em princípio, as autoridades não tenham acesso às fichas médicas dos pacientes e os profissionais de saúde estejam sujeitos a um código de confidencialidade.

Acresce que a escassez geral de médicos e recursos e a sobrelotação dos serviços de urgência têm igualmente impacto no acesso efectivo dos imigrantes indocumentados aos cuidados de saúde.

As crianças podem inscrever-se no Serviço Nacional de Saúde, independentemente do seu estatuto administrativo e têm normalmente acesso aos cuidados de saúde desde o primeiro dia em que chegam ao país. Tal como as crianças portuguesas, devem pagar a taxa a não ser que vivam numa situação económica precária, o que não é difícil de comprovar. A assistência social do hospital é normalmente responsável por avaliar se a família da criança não dispõe de meios para pagar a taxa moderadora.

Acesso aos cuidados de saúde em centros de detenção:

O SEF estabeleceu um protocolo para a prestação de cuidados médicos com a Médicos do Mundo Portugal. A Médicos do Mundo assegura, por meio de profissionais de saúde, a prestação de cuidados médicos a detidos no centro de detenção do Porto. Todas as quintas-feiras, um médico e um enfermeiro prestam consultas a pessoas detidas no centro. Existe uma sala de consultas com o equipamento básico financiado pelo SEF. Em caso de dificuldades linguísticas, o paciente pode ser assistido por um intérprete. Em caso de emergência, os detidos são levados para um hospital e a Médicos do Mundo acompanha o processo. A escolha do hospital depende da doença em causa.

Médicos do Mundo Portugal

25. No que respeita à situação na prática e ao papel da sociedade civil em Portugal, ver PICUM, *Access to health care for undocumented migrants*, pp. 73-78.